

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

NOTIFICAÇÃO

**À A.LUIS DA SILVA MERCEARIA ME
A/C SR. ANDRÉ LUIS DA SILVA
Ref. PARCELAS EM ATRASO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/19**

Prezado Senhor,

Conforme informação da Secretaria Municipal de Fazenda, foi comunicado acerca de muitas parcelas em atraso referentes à Concessão para uso e exploração remunerada da Lanchonete do Costa Azul – quiosque 01, conforme anexo – Concorrência Pública 002/19 – Processo 044/19.

Além de dívidas com o quiosque 01, foi informado acerca de dívidas com o quiosque 02 que, apesar de ter havido a rescisão do contrato, ficaram parcelas em atraso, conforme anexo.

Para que a municipalidade mantenha um contrato, um dos requisitos indispensáveis é que a empresa contratada mantenha, durante toda sua vigência, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – Item 7.12 do contrato.

Por tratar-se de contrato de concessão, faz-se ainda mais importante que a empresa, além de manter as condições de habilitação, mantenha em dia os pagamentos das parcelas de concessão à municipalidade.

Fica claro que, com as dívidas expostas acima, a contratada está em descumprimento contratual.

Assim, fica a empresa A. Luis da Silva Mercearia Me, devidamente NOTIFICADA, a regularizar os pagamentos elencados acima, além de nos apresentar a Certidão Regular de Débitos Mobiliários, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar desta notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de fevereiro de 2025 - **Érica Marin Henrique - Coordenadora do Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.**

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal

quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5627/2024
Valor: R\$ 8.783,20
Avaré, 11 de fevereiro de 2.025
Thais Francine Christino
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5605/2024
Valor: R\$ 2.195,80
Avaré, 11 de fevereiro de 2.025
Erika de Fátima Oliveira Araujo
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5632/2024
Valor: R\$ 4.391,60
Avaré, 11 de fevereiro de 2.025
Luiz Carlos da Costa
Secretário Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5621,5622,5623,5624,5625,5626/2024
Valor: R\$ 16.979,68
Avaré, 11 de fevereiro de 2.025
Regiane de Arruda Daffara
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5606, 5607, 5608, 5609, 5639/2024
Valor: R\$ 103.202,60
Avaré, 11 de fevereiro de 2.025
Cesar Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5604, 5628, 5630, 5631/2024
Valor: R\$ 13.168,90
Avaré, 11 de fevereiro de 2.025
Roberto de Araujo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene pessoal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Ana Paula Crescencio Cesar
Empenho(s): 237/2024
Valor: R\$ 882,34
Avaré, 11 de fevereiro de 2.025
Regiane de Arruda Daffara
Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de manejo integrado de resíduos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para coleta e transporte com destinação final do lixo.

Fornecedor: Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.
Empenho(s): 16525/2024

Valor: R\$ 420.826,76
Avaré, 11 de fevereiro de 2.025
Judésio Borges
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.
Empenho(s): 13520/2024
Valor: R\$ 53.140,21
Avaré, 11 de fevereiro de 2.025
Itamar de Araujo
Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.
Empenho(s): 13519, 13521/2024
Valor: R\$ 33.797,66
Avaré, 11 de fevereiro de 2.025
Roberto de Araujo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.
Empenho(s): 13522/2024
Valor: R\$ 4.755,72
Avaré, 11 de fevereiro de 2.025
Gilberto Saito
Secretário Municipal de Serviços